



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 02.975/09

RELATÓRIO

Cuida-se nos presentes autos da análise da Gestão Fiscal e da Gestão Geral do **Sr. Valdí Fernandes da Silva**, Presidente, à época, da Mesa Diretora da Câmara Municipal de **Marcação**, exercício **2008**.

Do exame da documentação pertinente, enviada a esta Corte de Contas dentro do prazo regulamentar, a equipe técnica emitiu o relatório de fls. 111/116, com as seguintes constatações:

- A despesa total realizada atingiu o montante de **R\$ 367.563,33**, representando **8,01%** da Receita Tributária mais Transferências, do exercício anterior;
- Os gastos com a folha de pagamento, incluídos os subsídios dos vereadores, alcançaram **R\$ 232.280,000**, representando **67,04%** da receita da Câmara. Já os gastos com pessoal foram **2,85%** da Receita Corrente Líquida do município no exercício anterior, estando dentro do limite estabelecido pelo art. 29-A, § 1º da Constituição Federal e do art. 20 da LRF, respectivamente;
- Não foi registrado saldo em restos a pagar. As disponibilidades financeiras ao final do exercício sob análise foram de R\$ 20,19;
- Não foi constatado excesso na remuneração percebida pelos vereadores;
- Foram enviados, dentro do prazo, os RGF referentes ao 1º e 2º semestres, com suas respectivas publicações, conforme determina a norma legal;
- Não há registro de denúncias ocorridas no exercício;

Quanto a irregularidades, a Unidade Técnica constatou déficit na execução orçamentária, num total de R\$ 10.622,33, em virtude de divergência com relação às transferências recebidas, após consulta feita ao SAGRES e levantamento obtido por meio de extratos bancários. Todavia, após notificação e apresentação de defesa por parte do gestor responsável, a Unidade Técnica entendeu sanada a falha.

Não houve notificação do gestor, nem foi o presente encaminhado ao Ministério Público.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica desta Corte, bem como o parecer oral oferecido pelo Ministério Público Especial, proponho que os Srs. Conselheiros membros do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julguem **REGULAR** a Prestação Anual de Contas (Gestão Geral) do Sr. Valdí Fernandes da Silva, Presidente, à época, da Mesa Diretora da Câmara Municipal de **Marcação**, exercício financeiro 2008 e declarem **ATENDIMENTO INTEGRAL**, por aquele Gestor, às disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

É a proposta.

Antônio Gomes Vieira Filho
Auditor Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 02.975/09

Objeto: **Prestação de Contas Anuais**

Órgão: **Câmara Municipal de Marcação PB**

Presidente Responsável: **Valdí Fernandes da Silva**

MUNICÍPIO DE MARCAÇÃO. Prestação de Contas Anual do Chefe da Mesa Diretora do Poder Legislativo, Sr. Valdí Fernandes da Silva. Exercício Financeiro 2008. Constatada a regularidade, dá-se pela aprovação da presente prestação de contas.

ACÓRDÃO - APL - TC - nº 0754/2010

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC nº 02.975/09**, referente a Prestação de Contas Anual e a Gestão Fiscal do **Sr. Valdí Fernandes da Silva**, Presidente, à época, da Mesa Diretora da **Câmara Municipal de Marcação/PB**, exercício financeiro 2008, acordam, à unanimidade, os Conselheiros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) *JULGAR REGULAR* a prestação de contas aludida, determinando o arquivamento dos autos.
- 2) *DECLARAR o atendimento INTEGRAL* às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Presente ao julgamento o representante do Ministério Público.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

TCE – Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 04 de agosto de 2010.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Auditor Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Fui presente:

Procurador Marcílio Toscano Franca Filho
REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO